

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: FIJ411cvBk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/04/2012 Projeto de lei nº 178/2012 Protocolo nº 1212/2012 Processo nº 315/2012</p>
<p>Autor: Dep. Gilmar Fabris</p>	

Dispõe regras para a manutenção do fornecimento de serviços pelas concessionárias de serviços públicos concedidos a quem faz reclamação de erro na cobrança da fatura.

Dispõe regras para a manutenção do fornecimento de serviços pelas concessionárias de serviços públicos concedidos a quem faz reclamação de erro na cobrança da fatura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As concessionárias responsáveis pelos serviços públicos concedidos ficam proibidas de interromper os serviços prestados ao usuário que reclamar quanto a erro na cobrança da fatura junto a concessionária.

Art. 2º - Estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo da reclamação, para realizarem novas medições ou inspeções que comprovem o consumo do serviço de cada usuário reclamante.

§ 1º No período que trata o caput deste artigo, fica vedada a cobrança de multa por atraso no pagamento pela concessionária até que seja comprovado se houve ou não cobrança de valores indevidos na fatura.

§ 2º As medições ou inspeções previstas no caput deste artigo deverão ser acompanhadas pelo usuário reclamante, garantindo-lhe o direito de registrar também informações, questionamentos e/ou impugnações, fazendo constar em termo próprio, do qual ficará com uma via.

Art. 3º - Em havendo má fé por parte do usuário, este fica obrigado ao pagamento da cobrança realizada pela concessionária, incluindo a multa gerada por atraso de quitação da fatura, sem falar das medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º - O não pagamento da fatura de valor controvertido, não autoriza a inadimplência das demais.

Art. 5º - Em caso de não cumprimento do disposto nesta lei a concessionária responsável pelo serviço será multada em 20 (vinte) vezes o valor da fatura reclamada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 12 de Abril de 2012

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em MT, principalmente na capital, grande parte da população tem demonstrado insatisfação com os serviços prestados pela Rede Cemat (Centrais Elétricas Mato Grossense S.A.), pelas empresas de telefonia VIVO, CLARO, TIM, OI BRASIL TELECOM, etc., conforme balanço da Superintendência de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso (PROCON/MT).

O gerente de Fiscalização e Controle do Procon, Ivo Vinícius Firmo em entrevista ao site “Olhar Direto” no dia 19.01.2012, explicou que as principais reclamações são referentes a cobranças indevidas nas faturas de energia. *“A comparação é sempre feita no consumo e não no valor da conta. As pessoas reclamam, porque na maioria das vezes não houve incremento de equipamentos em casa, mas aumentou o consumo”*, afirmou Ivo.

“É fundamental que o canal de atendimento ao consumidor esteja funcionando adequadamente. As reclamações sempre vão existir, mas o atendimento deve ser feito sempre”, asseverou Ivo.

Conforme os registros do PROCON-MT, desde 2010 as reclamações referentes ao fornecimento de energia em Cuiabá ocupam o primeiro lugar das listas do órgão. Comparando com o ano de 2010 houve um aumento de 23% no número de reclamações, segundo os dados do órgão de fiscalização.

Na lista do PROCON-MT, além das reclamações referente aos problemas no fornecimento de energia elétrica, estão as queixas aos serviços de telefonia móvel com 1.232 reclamações, referente à cobrança de valores superiores aquelas ofertadas pelas operadoras de telefonia celular.

Já o terceiro lugar as reclamações envolve as instituições financeiras, sendo banco comercial com 864 procedimentos abertos referente a tarifas e valores cobrados indevidamente, práticas e cláusulas abusivas nos serviços bancários, além dos cartões de crédito que atingiram a marca de 840 procedimentos.

Ao realizarem suas reclamações, o usuário reclamante não poderá arcar com multas quando do pagamento, por isso, a necessidade de se regulamentar em lei, para garantir dentro de um prazo legal para processar a reclamação e o usuário saldar sua obrigação sem qualquer acréscimo.

Assim sendo, diante das dificuldades que o consumidor em nosso Estado tem enfrentado, conclamo meus Pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Abril de 2012

Gilmar Fabris
Deputado Estadual